

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

SÚMULA



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: Dispõe sobre a Implantação de "Fábrica de Artefatos de Cimento", para uso em obras Municipais, e dá outras providências.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 29, de Maio, de 2018.

SPL
SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 96 / 2018
Campo Mourão, 04/06/18 Horas 09:53
marcelo
PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n.º 1091 / 2018
Código Verificador : 5165
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 21/06/2018 11:01
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000000008382



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 96 /2018.

INDICAÇÃO Nº /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de junho de 2018.

Jéssica França.....

Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-233
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 96/2018 – Tucano

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PARA USO
EM OBRAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 74/1975 – Dispõe sobre os serviços delegados à Codusa.

Lei 469/1985 – Abre um crédito especial para implantação e instalação de uma Fábrica de Artefatos de Cimento.

Lei 3723/2016 – Autoriza o Poder Executivo alienar, mediante doação com encargos, à Duto Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA., o imóvel que menciona, e dá outras providências.

Decreto 65/1974 – Delega à Codusa para administrar a Fábrica de Artefatos de Cimento, por tempo indeterminado.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2018.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
CANALE:061394649 JULIANA GODOI DEL
94 CANALE:06139464994
..... Dados: 2018.06.21 15:39:09
..... -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
"TRIBUNA DO INTERIOR"
Edição n.º 549 de 05/06/75

L E I N.º - - - - - 74

Síntese - Dispõe sobre os serviços delegados à Coduse.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, para cumprimento do Decreto número 65/74, de 26 de novembro de 1974, a abrir um Crédito Especial, até o valor de CR\$ 132.124,00 (Cento e trinta e dois mil cento e vinte e quatro - cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da administração, pela - CODUSA, da Fábrica de A. - fatores de Cimento, no decorrer do exercício de 1975.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, deverão ser anulados, parcelamento, as seguintes verbas do orçamento vigente:

1910 - Fábrica de Artefatos de Cimento

11.62.3472.02-Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento.

3.1.1.1.02.04-Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

CR\$ 6.096,00

3.1.1.1.02.09-Salários de contratados,..... CR\$ 35.033,52

3.1.2.26 -Materia prima e materiais para conser-

vação e reparo de bens móveis e imóveisCR\$ 90.954,46

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 28 de maio de 1975

Renato Fernandes Silva
Dr. Renato Fernandes Silva

Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
JORNAL DO INTERIOR
Edição 127 - 22/10/85

LEI N° 469/85

DE 22 DE OUTUBRO DE 1985.

SOMA: Abre um Crédito Especial para implantação e instalação de uma Fábrica de artefatos de cimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, até o valor de Cr\$ 70.000.000, (Setenta milhões de cruzeiros) para implantação e instalação de uma Fábrica de Artefatos de Cimento no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na seguinte dotação:

| | |
|-------------|---|
| 3000 | - Departamento de Obras e Urbanismo |
| 3200 | - Divisão de Obras |
| 11623471.49 | - Implantação e Instalação da Fábrica de Artefatos de Cimento |
| 4110 | - Obras e Instalações |

Cr\$ 70.000.000,

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, será utilizada redução parcial das seguintes dotações:

| | |
|-------------|--|
| 3000 | - Departamento de Recursos Humanos |
| 3200 | - Divisão de Folha de Pagamento |
| 15844942.21 | - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| 3290 | - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| 5000 | - Departamento dos Serviços Públicos |
| 3200 | - Divisão dos Serviços Urbanos |
| 10583282.55 | - Manutenção do Horto Florestal |
| 3111 | - Pessoal Civil |

Cr\$ 52.970.000,

TOTAL Cr\$ 17.030.000,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", 22 de outubro de 1985.

Rose Mari Hawthorne
Diretora de Deptº de Obras
e Urbanismo - D.O.U

Assis Freire Alves
Secretário Geral

Prof. José Pechapski
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DECRETO N° 65/74

S Ú N I L A - Delega à CODUSA, para administrar a Fábrica de Artefatos de Cimento, por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a disposto no parágrafo 1º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 38/65, de 18/09/65,

DECRETA

ART. 1º - Fica delegado à CODUSA-Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, por tempo indeterminado a administração da Fábrica de Artefatos de Cimento, pertencente à municipalidade,

ART. 2º - Todos encargos, inclusive os trabalhistas que incidem ou que venham a incidir sobre o objeto ora delegado para o seu normal funcionamento, correm a partir desta data à conta da CODUSA.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de novembro de 1974.

Francisco Ferreira de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 1995/2016

DE 30/05/2016

LEI N. 3723 De 25 de maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo alienar, mediante doação com encargos, à Duto Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA., o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à Duto Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.744.306/0001-02, os Lotes de terras n. 01 e 02, da quadra 07, com área de 4.500,00 m² cada, e Lote n. 06, da quadra 07, situados na Planta Geral do Parque Industrial I, Município e Comarca de Campo Mourão, matriculados no CRI 1º Ofício de Campo Mourão sob os n^{os}. 26.531, 26.532 e 26.536.

Parágrafo único. Os imóveis estão avaliados em R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), sendo o Lote n. 01, da quadra 07, no valor de R\$ 319.815,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quinze reais); o Lote n. 02, da quadra 07, no valor de R\$ 319.815,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quinze reais); e o Lote n. 06, da quadra 07, no valor de R\$ 355.370,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta reais), mais as benfeitorias.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para consecução das atividades que compreendem o seu objeto social, sob pena de configurar desvio de finalidade.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º será doado visando ao atendimento do interesse público visado pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei n. 3673, de 17 de dezembro de 2015, consistindo, notadamente, na geração de empregos e renda, e será utilizado pela empresa para desenvolvimento da atividade de produção de artefatos de cimento.

Art. 4º. Constituirão causas de reversão do imóvel ao patrimônio do doador: o desvio de finalidade, assim entendida a sua utilização em atividade diversa da prevista no contrato social da donatária, a sua não utilização, e o descumprimento da obrigação mencionada no artigo anterior.

Art. 5º. As despesas para formalização da doação e da transcrição do respectivo Título no registro imobiliário serão suportadas pela Donatária.

Art. 6º. Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a Donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente no caso de desvio de finalidade.

Art. 7º. A escritura de doação do imóvel será gravada com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 25 de maio de 2016.

Regina Massarettto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciênciá á Súmula nº 96/2018 - Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA -
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO,
PARA USO EM OBRAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.



Campo Mourão, 02 de Julho de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 604 /2018

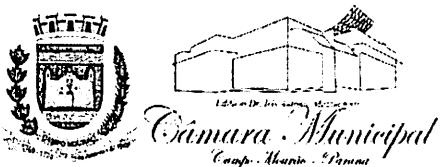
Ref.: SÚMULA N° 96/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 96/2018 - Processo Digital nº 1091/2018 - que registra Indicação Legislativa – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PARA USO EM OBRAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 04 de junho de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 21 de junho de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 21 de junho de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis 74/1975, 469/1985, 3723/2016 e Decreto 65/1974.

Em 03 de julho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Indicação Legislativa, com o escopo de implantar fábrica de artefatos de cimento, para uso em obras municipais no Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87362-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



andamento da presente proposição, todavia a 469/1985 e o Decreto 65/1974 já trata sobre a instalação de fábrica de artefatos de cimento, para uso em obras municipais no Município de Campo Mourão, inclusive delegando tais atividades a empresa CODUSA.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, desde que sua futura Indicação Legislativa seja no sentido de alterar a legislação vigente, haja vista que já existe fábrica de artefatos de cimento pertencente ao Município de Campo Mourão.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 04 de julho de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº 604/2018 - Súmula nº 96/2018 de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro - TUCANO, que registra Indicação Legislativa - "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PARA USO EM OBRAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2- Encaminho o posicionamento da Diretoria Jurídica que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, desde que sua futura Indicação Legislativa seja no sentido de alterar a legislação vigente, haja vista que já existe fábrica de artefatos de cimento pertencente ao Município de Campo Mourão.

EDSON
BATTILANI:2755946
17920-770 EDSON BATTILANI
Presidente

Assinado de forma digital por
EDSON BATTILANI:27559467920
Data: 2018.07.05 15:12:05
Documento de 1947

Campo Mourão, 05 de Julho de 2018.